L E I . . . . . Nº 20/71

S Ú M U L A — Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de bens de uso comum do povo, para a classe de bens patrimoniais do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná - autorizou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:
Uma área de terreno, medindo 1.582,40 m2. constituído - pela rua nº 11, da planta do Loteamento denominado Jardim Alvorada, com as seguintes confrontações: A noroeste, pela testada do alinhamento, confronta com a quadra nº 3, numa extensão de 100,40 metros. A nordeste, confronta com a rua nº 12 numa extensão de 16.00 metros. A sudeste, pela testada do alinhamento, confronta com a quadra nº 2, numa extensão de 97,40 metros. A Sudoeste, confronta com a rua nº 13, numa extensão de 16,50 metros

ARTIGO 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à INDUSTRIAS - JOÃO NASCIMENTO S/A. - MADEIRAS E AGROPECUARIA, a área de terreno a que se refere ao artigo anterior, para implantação de um estabelecimento comercial e industrial e dependências necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 3º — Ficao Poder Executivo autorizado a averbar - no Cartório do Registro de Imôves - Inscrição de Loteamentos, a presente desafetação.

ARTIGO 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 28 de junho de 1971

HORACIO AMARAL
Prefeito Municipal